

A C. S. T. R. e ao Bolil Jorge, Carlos,  
Ubá, 1º/10/14. Papel,  
Vanteus, Samu

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº 061, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhores Vereadores,

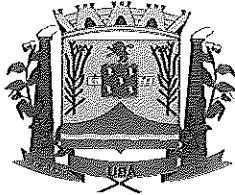
Cumpre-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, XVI, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **“altera os artigos 2º, 7º, 11, 13 e 14 da Lei Complementar 151/2013, que dispõe sobre as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Ubá, e dá outras providências”**.

Dadas as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de combate às endemias, além da exigência de realização de curso de qualificação básica de formação, foram propostos outros requisitos específicos, como o da obrigatoriedade de residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público para o agente comunitário de saúde.

Ao estabelecer o processo seletivo público para a contratação dos agentes, exige-se a observância no referido processo dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para se adequar a situação de Ubá à nova realidade estabelecida pela Emenda Constituição 51, foi editada em nossa cidade a Lei Complementar 151/13, que *dispõe sobre as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate às Endemias*.

O Município está ultimando os preparativos para a realização do processo seletivo público para a contratação desses Agentes. Foi, contudo, nesse ínterim, promulgada a Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, cópia inclusa, que, dentre outras disposições, estabelece o piso salarial profissional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes de Combate às Endemias.

Desta forma, o presente projeto de lei visa, tão somente, a adequar a legislação municipal ubaense às inovações trazidas pela Lei Federal 12.994/14, para o que contamos com o apoio e aprovação dos Senhores Vereadores.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá



CLECIO DA SILVA GIORNI  
Secretário Municipal de Governo



RODRIGO ANTONIO RIBEIRO  
Procurador Geral do Município